



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL
IDEIAS**

PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE JURIDICO TRABALHISTA

Contratação de sociedade empresarial para prestação de serviços JURIDICOS TRABALHISTA, a serem executados no Contrato de Gestão nº 196/2023 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO - PADI NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, atendendo todas as unidades do PADI.

PADI



Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Solicito autorização para abertura de Processo Licitatório, para contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Jurídicos Trabalhista, a serem executados no Contrato de Gestão nº 196/2023 – GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Atenciosamente,


Midori Uchino
Gerente Administrativo
Matricula: 200086

Gerente Administrativo





Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Considerando que é de responsabilidade do IDEIAS o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e de saúde, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Considerando que o serviço jurídico especializado em Direito Trabalhista é uma garantia para o Projeto PADI, a prestação de serviço especializado em um projeto que conta com um número expressivo de colaboradores e demandas judiciais, é fundamental para o bom andamento do projeto, o seu uso consultivo e contencioso;

Destarte, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços Jurídicos Trabalhista;

Solicito avaliação financeira do Contrato de Gestão 196/2023, a fim de confirmar, se há saldo suficiente para dar andamento na contratação do serviço.

Midori Uchino
Gerente Administrativo
Matrícula: 200086

Gerente Administrativo





Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

OBJETO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados em Direito Trabalhista, visando atendimento ao Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso. A serem executados no Contrato de Gestão nº 196/2023 – GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Atenciosamente,


Midori Uchino
Gerente Administrativo
Matricula: 200086

Gerência Administrativa





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a solicitação estar de acordo com o Regulamento de Compras do IDEIAS, **autorizo** a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada conforme solicitação.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO IDEIAS



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de requisito previsto nos artigos 4º, 5º §4º, e artigo 10, assim como no artigo 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não obstante a legislação federal aplicar-se neste caso de forma subsidiária, uma vez que o Regulamento para contratação de serviços, obras e compras do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS, é um instrumento normativo que estabelece as normas gerais para aquisição de bens e contratações no âmbito desta Instituição.

Tecidas tais considerações, nos casos de contratação direta, a regra é que os autos sejam instruídos com informações acerca da escolha do contratado - e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação -, buscando sintetizar as principais informações do objeto, das condições e do preço.

No âmbito das entidades sem fins lucrativos, as contratações sempre serão regidas pelo núcleo de princípios básicos previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobretudo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Assim, para fins de cumprimento acerca da exigência de justificativa da escolha do fornecedor, é preciso demonstrar que aquele pretende contratar preenche todos os requisitos previstos à execução do objeto, que o seu preço é compatível com o mercado e, de acordo com o caso, seu preço é inferior ao limite estabelecido como teto pelo escrutínio normativo, de modo a garantir, assim como dito anteriormente, a objetividade, isonomia e publicidade necessários a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor para o processo licitatório e dispensá-lo pelo legislador ordinário e pelo regulamento de compras.

Sobre a empresa escolhida, cumpre destacar que trata-se de sociedade empresária CÍNTIA POSSAS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.881.327/0001-90.

Trata-se, portanto, de sociedade empresária que detém o objeto social compatível às atividades pretendidas pela execução da contratação, com experiência no



mercado, profissionais especializados, que a legitimam e justificam sua escolha. Figura-se, pois, aqui, justificativa objetiva sobre o fornecedor.

Acerca da justificativa do preço contratado, verifica-se que o dispêndio financeiro está em total consonância com os valores praticados no mercado quando comparado com serviços cujo objeto seja semelhante ou assemelhado e obtido por meio idôneo, como por exemplo, contratações anteriores feitas pelo IDEIAS, portais eletrônicos de compras, *internet*, informações constantes no Painel OSINFO, dentre outras modalidades.

In casu, o preço, numa comparação, mostrou-se equiparado ao preço de mercado.

Cumpra-se destacar que esta estimativa de valor não configura, até porque o Regulamento para contratação de serviços, obras e compras do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS assim não requer, uma seleção de menor preço, tão pouco, necessariamente, um preço máximo.

Ao contrário, é um mero subsídio, para verificação comparativa se o que foi escolhido com o contratado é compatível com o mercado.

Por fim, ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser propriamente inferior, em termos absolutos, ao montante obtido.

Pede-se, na literalidade, um preço justificado.

Se o objetivo da contratação deste fosse a rigorosa busca pelo menor preço, não seria uma contratação direta, mas alguma outra modalidade de licitação.

Neste aspecto, vale lembrar que dispõe o artigo 1º, § 3º, do Regulamento para contratação de serviços, obras e compras do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS, que assim dispõe: “Fica estabelecido, ainda, que, caso a proposta escolhida não seja efetivamente a mais econômica a curto prazo, mas demonstre ser a melhor opção, levando-se em conta a sua qualidade e durabilidade (melhor custo/benefício a longo prazo), estará o IDEIAS respeitando o princípio da economicidade e, sobretudo, o princípio da eficiência.” – diga-se que a aplicação de tal norma ao presente caso se faz por analogia.



**DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL**

ASSESSORIA JURÍDICA

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2023.

Pedido de Autorização de Despesa. Requerimento de autorização para celebração de Contrato, a contar de 04/12/2023, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica trabalhista, de forma a atender ao Contrato de Gestão nº 196/2023.

Controle prévio de legalidade de contratação direta, em virtude da inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Requisitos implementados. Caracterização da inexigibilidade de licitação.

Parecer favorável à celebração do contrato.

Ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social –
IDEIAS

(I)

- 1 - Cuida-se de pedido de autorização de despesa, através de requerimento de autorização para celebração de contrato empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica trabalhista, até 31/10/2025, para atender as demandas inerentes ao Contrato de Gestão nº 196/2023.
- 2 - Constam nos autos, solicitação elaborada pela gerente de projetos.
- 3 - Não havendo novos elementos nos autos para serem relatados, passo a opinar sob a ótica da legalidade.

(II)

- 4 - Oportunamente, antes da análise jurídica, não se pode olvidar em registrar que a consultoria jurídica abrange – entre outras atribuições – o controle interno da legalidade





de atos, o que inclui a recomendação de medidas jurídicas para aperfeiçoar a prática administrativa e proteger o interesse público e institucional.

5 - As manifestações produzidas pela assessoria jurídica do IDEIAS não são vinculativas para o Diretor Geral, que pode delas discordar, devendo, para tanto, apresentar as razões de fato e de direito que lhe deem sustentação.

6 - Isso porque o parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória.

7 - O advogado parecerista não é investido de poder para determinar a prática ou a omissão de um ato.

8 - A competência decisória é reservada à autoridade institucional.

9 - Naturalmente, esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

10 - Portanto, não lhe compete adentrar à análise da conveniência e oportunidade dos atos, tampouco examinar os aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa das minutas e contratações submetidas à análise, eis que fogem à expertise e às atribuições da consultoria.

11 - Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos existentes. Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito. Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa deve gerar a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.” (destacou-se) - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666/1993, 16ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, pp. 691-692.





12 - Complemente-se: segundo o artigo 28 da LINDB, o parecerista somente poderá ser responsabilizado em caso de dolo ou erro grosseiro, considerando-se, ao lado disso, as circunstâncias práticas que “houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente” (art. 22, §1º, da LINDB).

13- No caso em comento, há de ser levado em consideração o exíguo prazo de resposta da consulta, solicitada em regime de máxima urgência e o grau de complexidade da matéria jurídico-administrativa envolvida.

14 - Adequadamente, expostas as considerações, adentre-se, a partir de agora, às questões de mérito.

(III)

15 - Conforme previsto no art. 37, XXI da Constituição da República, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante licitação pública, especificando cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento e mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos legais, a fim de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

16 - Impõe-se, então, que a licitação é regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, uma vez que é um procedimento pautado pelo princípio da isonomia e exige o envolvimento do maior número possível de interessados, o que propicia à Administração Pública a melhor proposta no que tange à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

17 - Nada obstante, existem aquisições e contratações que possuem características tão específicas que torna inviável ou até mesmo impossível a utilização do trâmite licitatório, seja por ausência de competição ou por conveniência do interesse público. Para estes casos, a Constituição admitiu que legislação própria definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

18 – Na atualidade, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualificou estas hipóteses como inexigibilidade de licitação, prevendo, em seu art. 74, rol taxativo onde a contratação será feita de forma direta.

19- Destaca-se que, ainda que uma situação seja identificada como hipótese de inexigibilidade de licitação, os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economia e eficiência, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podem ser afastados.





20- No que tange à inexigibilidade de licitação, segue, para fins didáticos, a definição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Nos casos de inexigibilidade, não há a possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

21 - Oportuno registrar que, ainda que haja o procedimento de inexigibilidade licitação, deve ser realizada a melhor contratação possível, devendo, neste caso, o preço da contratação ser compatível com o valor de mercado, o que deve ser previamente apurado, e, ainda, ser justificada a escolha do contratado, visando, sempre, em primeiro lugar, a satisfação do interesse público.

22 - Como já mencionado, a hipótese dos autos versa sobre a celebração de contrato de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica trabalhista e, conseqüentemente, sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no acima citado art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23 - Superadas as definições legais, passaremos a verificar o cumprimento dos requisitos essenciais, conforme previsão no Art. 74 Lei.

24- Em conclusão, foram cumpridos todos os requisitos previstos em lei e no Manual de Compras para que se celebre o desejado contrato através de inexigibilidade de licitação, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 72 e 74, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ante ao exposto, unicamente sob o prisma da legalidade e com base no que consta dos autos, na presunção da legitimidade e veracidade dos atos administrativos praticados na celebração do Contrato de Gestão nº 196/2023, junto ao Município do Rio de Janeiro, entendo ser possível a realização da contratação, podendo haver a celebração do respectivo contrato.

É o parecer, s.m.j.

À aprovação.

Matheus Amorim
ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL



Cíntia Possas

Sociedade Individual de Advocacia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO QUE CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS E ESCRITÓRIO CÍNTIA POSSAS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por este instrumento de **CONTRATO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 7 Hong Kong, salas 703 a 705 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.696.218/0001-46, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

O Escritório **CÍNTIA POSSAS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.881.327/0001-90, com sede na Avenida Venezuela, 27, sl. 307, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua sócia **CÍNTIA POSSAS MACHADO**, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o n.º 120.066, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a assessoria jurídica com vistas a promoção de defesa e acompanhamento nas ações trabalhistas ajuizadas contra o **CONTRATANTE** referente ao Contrato de Gestão nº 196/2023, celebrado entre este e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com vistas a Gestão, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso - PADI, até o encerramento destas, incluindo acompanhamento até o cumprimento integral de possíveis acordos celebrados.

T +55 21 2263-7954 | T +55 21 98558-8158
Av. Venezuela, 27 / sala 307 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

cintiapossas.adv.br



Cintia Possas

Sociedade Individual de Advocacia

1.2. Serviços de consultoria na área trabalhista contemplando a elaboração de contratos, pareceres, consultas, participação em reuniões e esclarecimento de dúvidas referente ao **Contrato de Gestao nº 196/2023, celebrado entre este e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com vistas a Gestão, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde**

1.3. Não estão incluídos neste **CONTRATO** eventuais defesas em Ações Civis Públicas, Ações Coletivas, Mandado de Segurança Coletivo, ou quaisquer outras de maior complexidade, que serão objeto de ajuste específico entre as Partes ora contratantes.

1.4. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pelo **CONTRATADO** e o conteúdo desta, são partes integrantes deste **CONTRATO** independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

2.1.1. cumprir, rigorosamente, a execução deste **CONTRATO**, respeitando os princípios éticos consignados no Código de Ética e Disciplina (Lei 8.906/94);

2.1.2. acompanhar rigorosamente o andamento das ações, cumprindo os prazos processuais;

2.1.3. apresentar recurso das decisões, sempre que entender necessário aos interesses da **CONTRATANTE** e, mediante concordância desta, tendo em vista necessidade de apresentação de depósito recursal;

2.1.4. manter a **CONTRATANTE** informada e atualizada do andamento e decisões proferidas no âmbito das ações judiciais;

2.1.5. sempre que solicitado, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, disponibilizar profissional qualificado para participar de reuniões, cuja pauta apresente consonância com o objeto deste **CONTRATO**;

2.1.6. requerer à **CONTRATANTE**, antecipadamente, os documentos necessários a promoção de defesa e demais atos processuais, via e-mail;

2.1.7. a obrigação do acompanhamento processual contida no objeto deste **CONTRATO** finda com a rescisão dele, independente de notificação prévia, não obrigando o **CONTRATADO** ao acompanhamento das ações após o término deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

T +55 21 2263-7954 | T +55 21 98558-8158
Av. Venezuela, 27 / sala 307 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

cintiapossas.adv.br



Cintia Possas

Sociedade Individual de Advocacia

- 3.1.1. prestar ao **CONTRATADO** as informações necessárias a realização dos serviços ora contratados;
- 3.1.2. encaminhar ao **CONTRATADO** as notificações judiciais recebidas, em tempo hábil ao cumprimento dos prazos nelas estabelecidos;
- 3.1.3. encaminhar os documentos necessários a produção de defesa e demais atos processuais ou administrativos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do requerimento ou em observância ao prazo sinalizado, os quais serão requisitados pelo **CONTRATADO** via e-mail;
- 3.1.4. encaminhar ao **CONTRATADO** as guias de custas ou depósito recursal, com o devido recolhimento, imediatamente após o pagamento das mesmas e no tempo hábil sinalizado, o mesmo ocorrendo com cálculo do contador, autenticações, cópias de reconhecimento de firma e outros. Ressalta-se que o **CONTRATADO** ficará isento de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, praticado pelo **CONTRATANTE**, que implique no não cumprimento das obrigações processuais ou administrativas fora do prazo estabelecido em lei caso;
- 3.1.5. pagar ao **CONTRATADO** as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 3.1.6. ressarcir o **CONTRATADO** das despesas realizadas em função das demandas judiciais e/ou administrativas que lhe forem solicitadas, ou que forem imprescindíveis ao juízo desta para o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, considerada o seu objeto, incluindo despesas com cópias e custas realizadas em seu favor, mediante recibo original do órgão recebedor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal fixo de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, correspondente a atuação descrita na Cláusula Primeira. O pagamento será realizado com a emissão de Nota Fiscal e emissão de relatório.
- 4.2. As partes acordam que o presente **CONTRATO** terá seu valor reavaliado após o período de vigência ou aumento da demanda, de forma a adequar a real necessidade de atuação e demandas existentes.
- 4.4. Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 de cada mês.
- 4.5. Para a realização do patrocínio ou defesa da **CONTRATANTE** em Comarcas em que o **CONTRATADO** não possua escritório, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das despesas com transporte, alimentação e estadia, ou a contratação de escritório/advogado correspondente no local, indicado pelo **CONTRATADO**, para o cumprimento de diligências e audiências específicas.

T +55 21 2263-7954 | T +55 21 98558-8158
Av. Venezuela, 27 / sala 307 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

cintiapossas.adv.br



Cintia Possas

Sociedade Individual de Advocacia

4.6. A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da **SUCUMBÊNCIA**, reverterá em benefício exclusivo do **CONTRATADO** no limite arbitrado pelo juiz, desvinculado do presente contrato, e isento de qualquer desconto.

4.7. As hipóteses omissas sempre serão tratadas como casos especiais, terão honorários previamente acordados entre as partes e serão formalizadas através de correspondência a ser encaminhada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS E DESPESAS

5.1. As despesas relativas aos honorários de perícia, depósitos recursais, cálculos de liquidação, deslocamentos, preparos, custas e emolumentos, bem como toda e qualquer outra despesa relativa à execução do objeto do presente contrato, correm única e exclusivamente por conta da **CONTRATANTE** devendo ser adiantados, à vista das respectivas solicitações.

5.2 A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento a título de reembolso da importância utilizada para realização de diligências, despesas com cópias e locomoção, bem como todos os gastos necessários a viagem, incluindo alimentação, seja pelo **CONTRATADO** ou por advogados correspondentes e indicados por este último, mediante recibo original do recebedor. Quando a audiência ou diligência for realizada fora dos limites da cidade do Rio de Janeiro, deverá ocorrer o reembolso de valor destinado à alimentação e hospedagem, caso necessária, dentre as despesas comprovadas, independentemente do custeio relativo às despesas de transportes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado para vigorar da assinatura do presente até 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O **CONTRATADO** atuará sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não podendo, pois, ser considerada subordinação ou fiscalização dos

T +55 21 2263-7954 | T +55 21 98558-8158
Av. Venezuela, 27 / sala 307 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

cintiapossas.adv.br

Cintia Possas

Sociedade Individual de Advocacia

serviços prestados, quaisquer correspondências expedidas ou relatórios fornecidos pelo **CONTRATADO**, acerca do processo que esteja sob seu patrocínio.

8.2. O **CONTRATADO** atuará mediante outorga de instrumento de mandato aos signatários do presente instrumento e aos profissionais indicados e devidamente habilitados, que pertençam ao quadro funcional deste.

8.3. A **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterizar a presente prestação uma obrigação de meio, não dependendo, pois, de sucesso na causa, não obstante responda o **CONTRATADO** pelos danos e perdas oriundas de falta de diligência na condução da causa.

8.4 O presente **CONTRATO** abrange somente a ação contida na Cláusula 1ª deste instrumento. Qualquer ação subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

8.5 Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo, o mesmo ocorrendo com a repactuação de valores.

8.6. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio devidamente motivado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Instrumento, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente Instrumento, consciente e espontaneamente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, perante duas testemunhas abaixo identificadas, em três vias, para maior validade jurídica, obrigando-se a si e seus sucessores legais.

T +55 21 2263-7954 | T +55 21 98558-8158
Av. Venezuela, 27 / sala 307 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

cintiapossas.adv.br

Cintia Possas

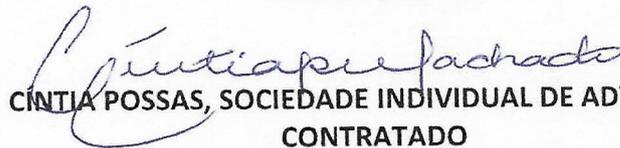
Sociedade Individual de Advocacia

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

CONTRATANTE



CINTIA POSSAS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome: Jorge Luiz de Aguiar
Identificação: 907276817-53



Nome: Felipe Macedo
Identificação: Controladoria
Matrícula: 101464

T +55 21 2263-7954 | T +55 21 98558-8158
Av. Venezuela, 27 / sala 307 – Centro, Rio de Janeiro – RJ

cintiapossasadv.br